



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O Nº 364

51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 14/85 - Classe VII, referente a Consulta formulada por Armando K. Tibana.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não conhecer da consulta, acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezove dias do mês de dezembro de 1985.


DES. GEPVAL BERNARDINO DE SOUZA - Presidente


DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO - Relator


DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.

364



24

EXMO. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

DA. VISTAS AO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.
C.GDE., 10.12.85
PRESIDENTE

ARMANDO KOSUKE TIBANA, Brasileiro, casado, funcionário público Estadual, residente à Av. Calogeras nº 2288, vem respeitosamente a presença de V. Exa., formular a presente CONSULTA, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

1. O peticionário, funcionário público estadual desde 25 de janeiro de 1.975, de Secretaria de Fazenda exerce atualmente a função de Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.
2. Pretendendo postular um cargo eletivo nas eleições próximas o Peticionário indaga:
 - a) deve se desincompatibilizar? Se positivo quando?
 - b) Seu salário deverá ser pago pela Fazenda ou pelo PREVISUL como atualmente é feito.

Assim, ante ao exposto, esperando q
V. Exa., dirima as dúvidas acima levanta

Pede e Espera Deferimento

Campo Grande, 06 de Dezembro/1.985.

ARMANDO KOSUKE TIBANA